

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



| | | E III |
|---------------------------|---|-------|
| Despacho | NP: ukh42w3i SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Projeto de lei nº 57/2021 Protocolo nº 236/2021 Processo nº 75/2021 | |
| Autor: Dep. Silvio Fávero | | |
| | | |

Determina a obrigatoriedade de divulgação da lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 nos municípios do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que os municípios do Estado do Mato Grosso, através das suas Secretarias Municipais de Saúde devem divulgar diariamente, nos seus sítios eletrônicos, a lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19.

Art. 2º A Lista de pessoas vacinadas contra a COVID-19 deverá informar:

I – Nome;
II – Idade;
III – CPF;
IV – Profissão;
V – Função exercida;
VI - Local onde exerce a função;
VII - Local de Vacinação;

VIII - Lote da Vacina aplicada.

- §1º A Lista deverá ser atualizada diariamente e disponibilizada no site da Prefeitura e da Secretaria municipal de Saúde.
- §2º A Lista das pessoas vacinadas deverá ser enviada, diariamente, para os e-mails institucionais da Secretaria de Estado de Saúde SES, do Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa e do Ministério



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 3° O descumprimento desta lei por parte dos prefeitos ensejará aos mesmos a imposição das penalidades a seguir listadas, na seguinte ordem:

I –advertência por escrito;

II-multa diária de 10 (dez) até 500 (quinhentas) UPF/MT.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar maior transparência nos planos de vacinação contra a COVID-19, realizados nos municípios mato-grossenses, em decorrência das várias denúncias de que grupos de pessoas não-prioritárias estariam sendo vacinadas, desrespeitando os protocolos estabelecidos.

Em um momento de pandemia, onde todas as pessoas buscam superar o Corona vírus e diante da escassez de vacinas em nosso país, se faz necessário dar preferência as pessoas indicadas como prioritárias pelos órgãos de saúde.

Sendo assim, a transparência nesse momento é mais que uma obrigação legal dos gestores públicos, mas uma questão humanitária, devendo haver penalidades para os que desrespeitarem a "ordem" de vacinação.

Nesse sentido, apresento esse projeto, a fim de garantir um controle mais rígido acerca da vacinação nos municípios do nosso Estado, evitando alguns privilégios.

Ademais, é importante citar que o poder legislativo tem competência constitucional de fiscalizar os atos do poder executivo, e a disponibilização da lista com os nomes das pessoas vacinadas tem como objetivo tornar mais transparente as ações promovidas neste momento, tanto para o poder legislativo quanto para toda a sociedade.

Feitas estas breves considerações, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desse relevante projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 02 de Fevereiro de 2021



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Silvio Fávero Deputado Estadual